



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 11 de março de 2022 * nº ESPECIAL * Pág. 001/016

ATOS DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº. 012/2021

CONVÊNIO Nº. 012/2021 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E BANCO DAYCOVAL S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **SR. CÍCERO DE LUCENA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no Registro Geral N°. 344713 - SSP/PB e CPF N°. 142.488.324-53 e o Secretário de Administração, **SR. ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**, brasileiro, inscrito no Registro Geral N°. 1721594 - SSP/PB e CPF N°. 007.375.014-05.

CONVENIADA: BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº. 62.232.889/0001-90, com sede na Av. Paulista, 1793, 3º andar, Bairro: Bela Vista, São Paulo, CEP nº. 01311-200, por seus representantes legais, o Sr Nilo Cavarzan, brasileiro, divorciado, Economista portador do RG nº. 5.164.530-0- SSP/SP e CPF nº. 568.088.018-00, e o Sr. Ricardo da Silva, portador do RG nº. 1.241.344-9 SSP/SP e CPF nº. 042.285.438-71 denominado simplesmente **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à celebração de **Empréstimos e Cartões de Crédito em Consignação em Folha** de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços, pela CONVENIADA, a oferta de Empréstimo e cartão de créditos Consignados destinados aos (às) servidores (as) e empregados (as) públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme *alínea a*, inciso II. do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 9.731/2019, segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado e os (as) Celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse convênio não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal Nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 9.731/2019.
- Lei Complementar nº. 59, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO:

As consignações dispostas na Cláusula Primeira se darão mediante solicitação do Servidor, conforme os procedimentos seguintes, de conformidade com o Art. 60, Incisos e §1º, §2º e §3º do Decreto nº. 9.731/2019.

I - Após selecionar o produtor/serviço a ser consignado, o servidor dirige-se a uma das consignatárias conveniadas;

II - A consignatária acessa o sistema de consignações, com senha específica;

III - A consignatária pesquisa a margem calculada do servidor a partir de matrícula e CPF fornecido pelo mesmo;

IV - O consignado assina o contrato de consignação ou autorização eletrônica de desconto com a consignatária de acordo com a margem pesquisada;

V - A consignatária preenche, no sistema de consignações, o valor e o número de parcelas a serem descontadas e confirma a operação de acordo com os procedimentos do sistema.

§1º - O sistema de consignações impossibilitará a inclusão de valores que extrapolem os limites e prazos definidos no capítulo III, seções I e II.

§ 2º - A Prefeitura de João Pessoa não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do sistema de consignações e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

§ 3º - As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo consignado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o valor do desconto no contra cheque referente à consignação objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** solicitará à **CONVENIADA**, cópia do Contrato, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: A transação estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado e estabelecidos nos termos de adesão, devendo ser informado à SEAD, detalhadamente, para divulgação das taxas e dos encargos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO E DO CARTÃO DE CRÉDITO:

O tomador do Empréstimo e/ou cartão de crédito autorizará o desconto na sua remuneração mensal, do valor da prestação, quando da celebração do contrato, implicando seu consentimento irrevogável e irretroatável, vedadas à interrupção das deduções até o pagamento final de todas as parcelas/empréstimo.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e/ou, inclusive da **CONVENIADA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora **CONVENIADA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE PELOS EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÃO DE CRÉDITO CONTRAÍDOS:

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONVENIADA**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos fixos mensais para empréstimo, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, E 10% (dez por cento) dos rendimentos fixos mensais dos consignados, elencados no parágrafo primeiro da cláusula primeira do presente convênio, como **margem consignável** para o desconto da prestação da amortização do empréstimo e/ou cartão de crédito respectivamente, segundo preconiza do art. 8º, inciso I e II do decreto municipal nº. 9.371/2019 e Art. 155, caput, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

Parágrafo Primeiro: Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo de desconto em folha de pagamento da consignação prevista neste convênio será de 84 (oitenta e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Repassar à CONVENIADA, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo objeto deste convênio.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo, o não repasse à CONVENIADA caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Pagar à CONVENIENTE o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à CONVENIADA, nos termos do art. 32 do Decreto nº. 9.731/2019.
- Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a CONVENIENTE continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da CONVENIADA, oriundos das operações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à CONVENIADA, ainda que rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

1.1. Caso a execução deste Convênio requeira que a CONVENIENTE efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, a CONVENIENTE se obriga a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

1.2. A CONVENIENTE expressamente declara que:

- Implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à mingua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- possui estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

(v) se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a CONVENIADA, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

(vi) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");

(vii) possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o "DPO").

1.3. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da CONVENIADA pelo CONVENIENTE, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente a CONVENIADA, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

1.4. A CONVENIENTE obriga-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-los com a CONVENIADA, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

1.5. Uma vez terminado este Convênio, a CONVENIENTE obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a CONVENIADA de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

1.6. Caso, para cumprimento deste Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela CONVENIENTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do CONVENIENTE.

1.7. Sem prejuízo do disposto acima, caso o CONVENIENTE autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

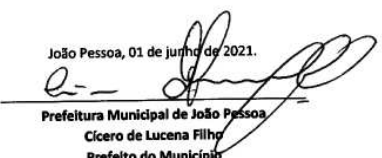
1.8. A CONVENIENTE se compromete a isentar a CONVENIADA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIENTE no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio, cabendo à CONVENIENTE arcar, com exclusividade, com o pagamento das quantias que, eventualmente, o CONVENIENTE seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 01 de junho de 2021.


Prefeitura Municipal de João Pessoa
Cícero de Lucena Filho
Prefeito do Município



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Margaret de Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougier Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Supr. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

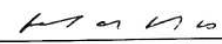
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br


Prefeitura Municipal de João Pessoa
Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração


Nilo Cavazzan
Diretor
Banco Daycoval S/A


Ricardo da Silva
Banco Daycoval S/A

TESTEMUNHAS:
Jacqueline Alves Barbosa
Banco Daycoval S/A
Convenios Consignados

1ª
RG Nº.:
CPF Nº.:

2ª
RG Nº.:
CPF Nº.:

CONVÊNIO Nº. 022/2021

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 022/2021 QUE CELEBRAM
 ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E
 ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA /
 UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP.**

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, SR^o. CÍCERO DE LUCENA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no Registro Geral N°. 344713 - SSP/PB e CPF N°. 142.488.324-53 e o Secretário de Administração, Sr^o. ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, brasileiro, inscrito no Registro Geral N°. 1721594 - SSP/PB e CPF N°. 007.375.014-05.

CONVENIADA: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, mantenedora UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.099.229/0191-20, com sede na Rua Bancários Sergio Guerra, 365 – Bancários, CEP nº. 58.051-225 João Pessoa/PB, neste ato legalmente representada pelos procuradores, Sr. Gerardo Rodrigues Bezerra, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº. 94014001770 SSP/CE, e CPF nº. 768.490.903-72, e a Sra. Alessandra Ribeiro do Amaral, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº. 99013009108 SSP/CE, e CPF nº. 654.778.803-25, na forma mencionada no final deste instrumento, denominadas simplesmente **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à Execução de Programas de Estágios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios, exigidos dentro de grade curricular, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Serviço Social, Enfermagem, Administração, Contabilidade, Educação Física e Engenharia períodos finais, oferecidos pela CONVENIADA. Sendo entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino – aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **CONVENIENTE**, através da **Secretaria competente**, e o estudante estagiário, com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**, a ser assinado em 03(três) vias.

Subcláusula Única – O **Termo de Compromisso de Estágio** será necessariamente regulado subsidiariamente e vinculado a este Instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONVENIENTE**, para bem entender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividades de Estágios** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do curso, além da pesquisa, visando aprofundar determinados termos do conhecimento específico de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada à **CONVENIENTE** a faculdade de exigir prévia seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

Subcláusula Única – A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada pela **PREFEITURA**, cabendo também as **CONVENIADAS**, mediante solicitação formal da **CONVENIENTE**, selecionar os candidatos que melhor atendam aos interesses desta. No que se refere aos estágios não obrigatórios deverá ser realizado processo seletivo para preenchimento de vagas, quando da necessidade desta Prefeitura

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRA PRESENTAÇÃO

A **CONVENIENTE** poderá conceder ao estudante - estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio – transporte, quando se tratar de estágios não obrigatório, e que sejam de interesse da **CONVENIENTE**, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda, deste Instrumento.

Subcláusula Primeira – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula Segunda – Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante – estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula Terceira – Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividades de estágios de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Subcláusula Única – A duração do Estágio será de 01 ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estudante estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-ão nas seguintes casos:

- automaticamente, ao término do estágio;
- a qualquer tempo, no interesse da **CONVENIENTE**;
- pelas **CONVENIADAS**, conjuntamente com a **CONVENIENTE**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho de estudante – estagiário;
- mediante solicitação formal do estudante estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao dirigente da **CONVENIENTE**, onde se realizar o estágio;
- em decorrência do cumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo período de estágio;
- pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertence o estudante – estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante – estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONVENIENTE**, conforme determina o Art 3º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – Obrigações da CONVENIADA:

- a) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;
- b) Comunicar à **CONVENIENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- c) Pactuar com a **CONVENIENTE** as condições da realização do estágio e da pesquisa conforme normas de cada Secretaria;
- d) Acompanhar e exigir do estudante – estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes estagiários;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante – estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes estagiários em relação ao(s) curso(s) referido(s) na Cláusula Primeira, inclusive trancamento de matrícula, seja qual for o motivo;
- f) Comunicar por escrito à **Conveniente** quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de responsabilizar-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- g) Proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONVENIENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final laborado pelo estudante estagiário;
- h) Fornecer à **CONVENIENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- i) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, para os casos de **estágios de natureza obrigatórios**, exigidos dentro de grade curricular do respectivo curso.

II - Obrigações da CONVENIENTE

- a) responsabilizar-se pela contratação do seguro previsto no subitem I, alínea "i", da Cláusula nona deste instrumento, em favor dos estudantes estagiários para os casos de estágios **não obrigatórios** e que sejam do interesse da **Conveniente**;
- b) elaborar e celebrar Termos de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa a modalidade de formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante estagiário da **CONVENIADA**;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimentos desenvolvidas no curso do estudante estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estudante estagiários;
- d) ministrar aos estudantes estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estágio, quando houver;
- e) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com pactuação local;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Em virtude das especificidades de cada secretaria ou órgão da **CONVENIENTE**, e em considerando os **estágios de natureza obrigatória**, serão elaborados **Termos de Compromisso de Contrapartida** em cada Secretaria, visando ao aprimoramento e a adequação do presente, autorizando-se a negociação direta com os Secretários das pastas.

Parágrafo Primeiro - A não adesão da **CONVENIADA** às contrapartidas acordadas nos termos de compromisso de contrapartida implicará na possibilidade, por parte da **CONVENIENTE**, da rescisão unilateral e imediata, e denúncia do presente convênio nos termos da cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

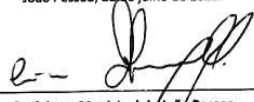
As Secretarias e Órgãos da **CONVENIENTE**, assim como a entidade **CONVENIADA**, terão o prazo de (90) noventa dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão, inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

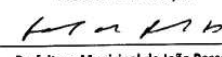
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

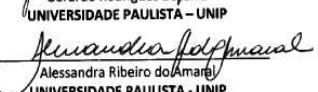
Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 22 de julho de 2021.


 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Cícero de Luceia Filho
 Prefeito do Município


 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração


 Gerardo Rodrigues Bezerra
 UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP


 Alessandra Ribeiro do Amaral
 UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

TESTEMUNHAS:

1ª _____
 RG Nº.: _____
 CPF Nº.: _____

2ª _____
 RG Nº.: _____
 CPF Nº.: _____

PORTARIA N°. 1652

Em, 10 de março de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa

RESOLVE:

I –Designar LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO, matrícula n°68.128-4, SECRETÁRIO EXECUTIVO para responder pelo expediente da SECRETARIA DA SAÚDE, até ulterior deliberação.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 042D-3FF5-5FFD-F767

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 11/03/2022 18:16:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/042D-3FF5-5FFD-F767>

SEAD

PORTARIA N.º 132

Em, 07 de março de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Memorando n.º 18227/2022.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, matrícula n.º 18044-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, que se encontra à disposição do Governo do Estado da Paraíba.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A939-5BAC-D6E4-43C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/03/2022 17:04:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A939-5BAC-D6E4-43C3>

PORTARIA N.º 133

Em, 07 de março de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 59/2010 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/094333.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, SILVANA SOARES ATAIDE DA SILVA, matrícula n.º 84511-9, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4B35-8578-B859-2246

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/03/2022 17:03:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4B35-8578-B859-2246>

PORTARIA N.º 134

Em, 09 de março de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 59/2010 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n.º 22487/2022.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, FLÁVIA MARCARINE ARRUDA, matrícula n.º 100571-7, ocupante do cargo de ARQUITETO, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DA61-C64C-5E37-A4EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 10/03/2022 11:45:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DA61-C64C-5E37-A4EA>

**EXPEDIENTE N° 036/2022**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
2022/6461	ALEXANDRA BARBALHO CUNHA	96.977-0	SETRAB	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS
2022/4383	ANA VIRGINIA DE MEDEIROS FERREIRA	75.612-1	SEDEC	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2021/003991	CLEIDSON ALEXANDRE ALVES DA SILVA	89.336-6	SEJER	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2021/133723	DAYANA VICENTE SANTOS DE BRITO	94.538-2	SEDES	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS
2021/046399	DIJACELE BATISTA HENRIQUE DA SILVA	84.920-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
2021/131730	EDILEUZA LOPES DE ALBUQUERQUE NUNES	95.822-1	SEDEST	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2022/1415	EDNALVA DA SILVA COSTA	67.719-0	SMS	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2021/018068	EDUARDO LIRA DO NASCIMENTO	92.949-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
2021/019196	FELIPE MARCELINO DA SILVA	93.217-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
2021/033403	GILVANIA ARAÚJO PAULINO	85.116-7	SEDEC	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS
2022/15724	HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR	89.232-7	SEGOV	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2022/001910	IROILTON ERMINIO DO NASCIMENTO NETO	67.626-5	SMS	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2022/10696	ISAURA AMORIM QUIRINO	95.851-4	SEJER	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2022/12326	ISAURA MARIA DE LIMA VIEIRA	89.241-6	SEFIN	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/053851	ISRAEL BALBINO DA SILVA JÚNIOR	88.323-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
2022/15743	JOÃO PEDRO TROMBETTA QUINTANS	-	SEAD	PRORROGAÇÃO DE POSSE
2021/084209	LINDOALDO BARBOSA DE SOUSA	47.204-2	SEDEC	PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO
2021/132689	LUIZ CARLOS ALVES JÚNIOR	92.970-1	SEDES	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS E 13º SALÁRIO
2021/138010	LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA FILHO	92.623-0	SEDES	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2021/132161	LUZINEIDE OLIVEIRA DE MELO	89.470-2	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO E 13º SALÁRIO
2021/133303	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO ROSAS	94.673-7	SEDES	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS E 13º SALÁRIO
2021/132312	MARIA STEPHANY MOREIRA COUTINHO	91.335-9	SEDES	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS E 13º SALÁRIO
2022/721	NADJA ROSSANA LIMA E SILVA FERNANDES	67.369-6	SMS	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2021/133300	PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA	96.384-4	SEDEST	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2021/135094	RAFAEL ALBUQUERQUE MIRANDA	100.081-2	SEMHAB	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2022/1057	SUENIA DA SILVA PONTES BARROSO	67.967-4	SMS	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2021/131139	VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO	100.776-1	SEMHAB	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
2021/089646	VITOR FREIRE ALMEIDA	78.656-0	SEDURB	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
2022/10238	WELLINGTON DE NOVAIS ALVES ESTEVES	96.993-1	SEJER	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

Em, 04 de março de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 037/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2021/091394	AILTON LIMA DA SILVA	15.279-0	SEINFRA	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/9.119	ALBINO CORDEIRO NETO	94.153-1	SEINFRA	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2022/9.375	ALEXSANDRA MICHELLY G. N. DE CASTRO	95.409-8	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2022/6.852	ANALIA LUANA SENA DE SOUZA	91.300-6	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO
2022/9.948	ANTONIO PEREIRA JUNIOR	64.922-8	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/094799	BENTO CARVALHO DE LIMA FILHO	85.232-5	SEDEC	RETORNO AO QUADRO EFETIVO
2022/15.794	CAMILLA DINIZ DE ANDRADE	95.955-3	PROCON	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/091587	CREUZA EULAIA DE MEDEIROS	83.637-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2022/10.945	ELAINNY SIBELLY SANTOS	78.671-3	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2021/050749	ESDRAS VENICIUS DE ANDRADE MACEDO	18.884-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2021/137892	FELIPE BRENNER GONÇALVES LIANZA	100.372-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2021/090826	GILMAR DE FRANÇA SILVA	24.037-1	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/9.889	GUSTAVO ADOLFO C. DOS SANTOS	85.898-6	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2022/10.080	ITALO ALVES DE ALBUQUERQUE FREIRE	100.495-8	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pao.pessoa.pb.gov.br/verificacao/4EF9-7BAF-B9F4-2EE4>
2EE4 e informe o código 4EF9-7BAF-B9F4-2EE4



2022/11.615	JOAO VICTOR PEIXOTO SOARES	95.561-2	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/054440	JOSE CORDEIRO MOURA NETO	12.681-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/137772	JOSE GENILSON ALVES	78.764-7	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2022/11.474	JULIANA APARECIDA DE A. BEZERRA	67.924-1	SEPLAN	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS
2021/118448	KLEBER VENICIO DANTAS	16.069-5	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/008888	LARISSA DOMINGUES DA SILVA	72.853-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
2020/079106	LAURA CERAGIOLI MAIA	33.540-1	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/067074	LUANA DOS SANTOS SILVA	92.874-7	SEDEC	REATIVAÇÃO DE CONTRATO
2022/13.205	LUANA LIMA SILVA LOURENÇO	100.113-4	PROCON	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2020/085053	LUIZ ALBERTO FERREIRA DE PAIVA	24.731-6	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO
2022/11.257	LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO	96.015-2	PROCON	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2022/11.450	MARIA DA PENHA SILVA MARTINIANO	68.620-4	SEPLAN	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS
2021/060703	MARIA DAS GRAÇAS ALBINO DINIZ	33.242-9	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/091295	NALAN NOGUEIRA	24.726-0	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIARIO
2022/11.641	PAULA FRANSSINETE DOS S. LAURENTINO	88.973-3	SEAD	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS
2022/8.430	PRISCILA FERMANDE DE V. SANTOS	90.904-1	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO
2022/18.041	RIANN WESLEY TAVARES L. SILVA.	100.274-2	SEDEST	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2021/106629	RITA DE LUZIER FERNANDES DA CRUZ	29.617-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO
2022/9.156	WELANE RUBENIA DE SOUSA VIEIRA	95.679-1	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2022/9.493	WENIA CRISTINA SANTOS AIRES	96.276-7	SEINFRA	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Em, 04 de março de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 038/2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2021/081268	EVALTIEL DE ALMEIDA GOMES	14.542-4	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/079241	MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA	17.588-9	GAPRE	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/018908	MILTON TIBURCIO DA SILVA	12.803-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/093556	PAULO ROBERTO MACHADO SILVA	18.573-6	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/114281	ROSA MARIA PEREIRA	25.138-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/080309	ROSILDA SALES DOS SANTOS RODRIGUES	23.107-0	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/115094	SEVERINO FELINTO DA SILVA	18.158-7	SEGAP	ABONO PREVIDENCIARIO
2021/107562	TERESA CRISTINA DE ALBUQUERQUE LEAL	24.596-8	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO

Em, 04 de março de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EF9-7BAF-B9F4-2EE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 09/03/2022 18:44:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4EF9-7BAF-B9F4-2EE4>

SMS

Portaria N° 032/2022

João Pessoa, 08 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação vigente, CONSIDERANDO a diminuição de casos e internações decorrentes da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

- Art. 1º: Autorizar a liberação do gozo de férias dos profissionais da Rede de Atenção à Saúde: Atenção Hospitalar, Atenção Básica e Ambulatorial e Especializada.
- Art. 2º: Revoga-se a portaria 018/2022.
- Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 4º: Publique-se.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Secretária de Saúde de João Pessoa/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F64-68E4-DCBB-1219

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 08/03/2022 15:04:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6F64-68E4-DCBB-1219>

SEREM

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA N° 004 /SEREM João Pessoa, 10 de março de 2022

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; e

tendo em vista o disposto no art. 89 da Lei Complementar n°. 53, de 23 de dezembro de 2008; no art. 98 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n°. 6.829, de 11 de março de 2010; bem como tendo em vista as datas fixadas na Portaria n°. 48, de 26 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas de natureza operacional;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 15 do mês de março de 2022, o prazo para a entrega da Declaração de Serviços e de todos os títulos **vencidos e ainda não pagos**, referentes ao Imposto sobre Serviços - ISS da Pessoa Jurídica, competência de fevereiro de 2022. devido ao

Município de João Pessoa, que poderão ser pagos com os valores totalizados especificados no campo "valor cobrado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretário da Receita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A15-5EF4-86A1-28C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SEBASTIÃO FEITOSA ALVES (CPF 131.XXX.XXX-72) em 10/03/2022 16:52:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6A15-5EF4-86A1-28C6>

SEPLAN

RESOLUÇÃO N° 3/FUNDURB - GP, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Aprova os Balancetes (Demonstrativos) do mês de DEZEMBRO de 2021 e JANEIRO DE 2022, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, na 89ª sessão ordinária 8.3.2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias n° 7.901, de 20.9.1195; 11.003, de 17.4.2007, Lei Municipal n° 13.970 de 6.2020; Decreto Municipal n° 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua **89ª sessão ordinária** de 8 de março de 2022 (terça-feira),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, os **Balancetes (Demonstrativos) dos meses de DEZEMBRO de 2021 e JANEIRO DE 2022**

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Governamental - SEGGOV para publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 436ª da Fundação da Paraíba.

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
No exercício da presidência do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 4/FUNDURB – GP, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Plano de Aplicação Financeiro para o EXERCÍCIO de 2022, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em sua 89ª ordinária de 8.3.2022 (terça-feira).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1195; 11.003, de 17.4.2007, Lei Municipal nº 13.970 de 6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua **89ª sessão ordinária** de 8 de março de 2022 (terça-feira),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, o **Plano de Aplicação Financeiro**, para o exercício de 2022.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Governamental - SEGGOV para publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, assim orienta a Lei em voga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 436ª da Fundação da Paraíba.


AYRTON LINS FALCÃO FILHO
 No exercício da presidência do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB

SEMA**PORTARIA Nº. 007, de 07 de Março de 2022**

O Secretário de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM/JP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 12.101/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para passarem a compor a Comissão de monitoramento das Bacias Hidrográficas do Município de João Pessoa:

1. WELISSON ARAÚJO SILVEIRA – Presidente da Comissão;
2. SÉRGIO EDUARDO CAVALCANTE – Representante da SEPLAN;
3. FRANKLIN MENDONÇA LINHARES – Representante da EMLUR;
4. RODOLFO MARQUES – representante da SEINFRA;
5. OTONIEL PEDROZA DE ALENCAR – representante da CAGEPA;
6. ERIJANSEN DE SOUZA – Capitão representante da Capitania dos Portos;
7. VALDEMIR MENEZES – Representante da AESA;
8. NADJACLEIA VILAR ALMEDIA – representante da UFPB;
9. GABRIEL MEDEIROS – representante da Câmara Municipal;
10. IVANILDO SANTANA DUARTE – Representante EVOT;
11. MIRELLA LEÔNIO MOTA E COSTA – Representante do IFPB;
12. PHILIPPE VANCONCELOS AIRES – Representante da Defesa Civil;
13. SAMARA GALVÃO – Representante da SUDEMA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

WELISSON ARAÚJO SILVEIRA
 Secretário de Meio Ambiente

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 2D9E-CA94-3995-91CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WELISSON ARAÚJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 10/03/2022 13:54:15 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2D9E-CA94-3995-91CF>

IPM

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 047/2022

Em, 28 de fevereiro de 2022.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **1.327/2022-Protocolo Servidor-1Doc**

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **VITTORIO LEITE CARNEVALE**, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Ata 301, classificação funcional 1.AF.01.0A.04, matrícula nº **34.310-2**, lotado na Secretaria da Receita Municipal.



CAROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº 06-157/2022.

Objeto: Locação de imóvel não residencial destinada ao funcionamento do anexo da EMEF Antonia do Socorro Machado, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Rozinete Dantas Dias **Processo:** 2021/044802

Modalidade: Dispensa 06-005/2022.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e a Sra. Rozinete Dantas Dias

Vigência: 07/03/2022 a 06/03/2026

Valor Total: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	33.90.36

Data da assinatura: 07/03/2022

João Pessoa, 07 de Março de 2022

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Analisado por: Welisson Araujo Silveira
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2D9E-CA94-3995-91CF> e informe o código 2D9E-CA94-3995-91CF



EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-296/2020.**Objeto:** Alteração da locatária– locação do imóvel não residencial destinada ao funcionamento da Casa de Acolhida Lar Manaíra, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Lorida Maria da Costa**Processo:** 2019/074794**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-001/2020.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho e a Sra. Lorida Maria da Costa**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36
72.302.08.243.5585.614124	1.6.60	

Data da assinatura: 08/03/2022

João Pessoa, 08 de Março de 2022

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-030/2017.**Objeto:** Alteração da locatária– locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do Serviço Famílias Acolhedoras, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Ricardo Wagner Ferreira Cavalcanti**Processo:** 2016/084248**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-005/2017.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho e o Sr. Ricardo Wagner Ferreira Cavalcanti.**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

Data da assinatura: 09/03/2022

João Pessoa, 09 de Março de 2022

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-066/2017.**Objeto:** Alteração da locatária– locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Casa dos Conselhos, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Luiz Antônio Castro do Amaral**Processo:** 2016/082828**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-013/2017.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho e o Sr. Luiz Antônio Castro do Amaral**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.9.36

Data da assinatura: 08/03/2022

João Pessoa, 08 de Março de 2022

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-130/2016.**Objeto:** Alteração da locatária– locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS - POP, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima**Processo:** 2016/052420**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-015/2016.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

Data da assinatura: 08/03/2022

João Pessoa, 08 de Março de 2022

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-176/2016.**Objeto:** Alteração da locatária– locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de Centro de Referência em Assistência Social-CREAS PAEFI I, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima**Processo:** 2016/052417**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-023/2016.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36
72.302.08.243.5585.614124	1.6.60	

Data da assinatura: 08/03/2022

João Pessoa, 08 de Março de 2022

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 07 ao Contrato n.º 04-300/2014.**Objeto:** Alteração da locatária– locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de Centro de Referência em Assistência Social - CREAS PAEFI III, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. José Félix de Oliveira**Processo:** 2014/084748**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-025/2014.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho e o Sr. José Félix de Oliveira**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36
72.302.08.243.5585.614124	1.6.60	

Data da assinatura: 08/03/2022

João Pessoa, 08 de Março de 2022

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000099/2022.**Objeto:** Aquisição de produtos limpeza, higienizacao e EPI – COVID 2021, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial Eireli**Processo:** 2021/080010**Modalidade:** P.E n° 04-064/2021.**Vigência:** 03/03/2022 a 02/03/2023.**Valor Total:** R\$ 5.166,00 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	Secretaria
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	33.90.30	SEDEC
10.101.12.365.5417.102682	1.5.40		
	1.5.50		

Data da emissão: 03/03/2022.

João Pessoa, 03 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000100/2022.**Objeto:** Aquisição de produtos limpeza, higienizacao e EPI – COVID 2021, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leao Comercio de Multi Utilidades Ltda**Processo:** 2021/080010**Modalidade:** P.E n° 04-064/2021.**Vigência:** 03/03/2022 a 02/03/2023.**Valor Total:** R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	Secretaria
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	33.90.30	SEDEC
10.101.12.365.5417.102682	1.5.40		
	1.5.50		

Data da emissão: 03/03/2022.

João Pessoa, 03 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000101/2022.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Euclimaecil Almeida de Freitas 03183138476**Processo:** 2020/103112**Modalidade:** P.E n° 04-051/2021.**Vigência:** 08/03/2022 a 07/03/2023**Valor Total:** R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498	1.6.00	33.90.30	SMS
13.301.10.302.5005.464499			

Data da emissão: 08/03/2022.

João Pessoa, 08 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000102/2022.**Objeto:** Aquisição de produtos limpeza, higienizacao e EPI – COVID 2021, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial Eireli**Processo:** 2021/080010**Modalidade:** P.E n° 04-064/2021.**Vigência:** 08/03/2022 a 07/03/2023.**Valor Total:** R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	Secretaria
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30	PROGEM

Data da emissão: 08/03/2022.

João Pessoa, 08 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000103/2022.**Objeto:** Aquisição de produtos limpeza, higienizacao e EPI – COVID 2021, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leao Comercio de Multi Utilidades Ltda**Processo:** 2021/080010**Modalidade:** P.E n° 04-064/2021.**Vigência:** 08/03/2022 a 07/03/2023.**Valor Total:** R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	Secretaria
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30	PROGEM

Data da emissão: 08/03/2022.

João Pessoa, 08 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000104/2022.**Objeto:** Aquisição de produtos limpeza, higienizacao e EPI – COVID 2021, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora Eireli**Processo:** 2021/080010**Modalidade:** P.E n° 04-064/2021.**Vigência:** 09/03/2022 a 08/03/2023.**Valor Total:** R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	Secretaria
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30	PROGEM

Data da emissão: 09/03/2022.

João Pessoa, 09 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra nº 000105/2022.**Objeto:** Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa GM Comércio e Serviço Ltda**Processo:** 2020/096190**Modalidade:** P.E nº 04-023/2021.**Vigência:** 08/03/2022 a 07/03/2023.**Valor Total:** R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.243.5313.142592			
14.101.04.122.5001.144437			
14.101.08.244.5136.144487	1.5.00	33.90.30	SEDES
14.101.08.244.5137.144424			
14.101.04.122.5315.144491			
14.101.08.244.5185.142264			

Data da emissão: 08/03/2022.

João Pessoa, 08 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra nº 000106/2022.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza - EMLUR.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Horizonte Comércio Eireli**Processo:** 2020/088959**Modalidade:** P.E nº 04-004/2021.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.**Valor Total:** R\$ 402,35 (quatrocentos e dois reais e trinta cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	Secretaria
71.201.15.452.5126.582179	1.5.00 1.5.01	33.90.30	EMLUR

Data da emissão: 10/03/2022.

João Pessoa, 10 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-926/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-039/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/056006**

Para fins de retificar o Valor Total do Item 014 e do Valor Global, referente ao CONTRATO N.º 04-926/2021 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS E MESAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMS, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
14	24228 - LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 4X4 – locação de tenda piramidal fabricada em chapa de ferro tubular med.(13 a 18), soldada, com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões de aço inoxidável. - as emendas da tenda piramidal são unidas por solda eletrônica e radio frequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. lona de cobertura em pvc calandrado com reforço em poliéster impermeável, com black out solar, anti-chama e anti-mofo vulcanizada em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto. estrutura: tubular industrial com tratamento antiferruginoso (galvanização), peças de montagem de encaixe e fixação por cordas ou cabos, medindo 4 x 4 metros.	MES	50	R\$ 635,00	R\$ 381.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 393.050,00 (trezentos e noventa e três mil e cinquenta reais)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 04-039/2021.

Gestão de Contratos – GECOM**LEIA-SE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
14	24228 - LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 4X4 – locação de tenda piramidal fabricada em chapa de ferro tubular med.(13 a 18), soldada, com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões de aço inoxidável. - as emendas da tenda piramidal são unidas por solda eletrônica e radio frequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. lona de cobertura em pvc calandrado com reforço em poliéster impermeável, com black out solar, anti-chama e anti-mofo vulcanizada em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto. estrutura: tubular industrial com tratamento antiferruginoso (galvanização), peças de montagem de encaixe e fixação por cordas ou cabos, medindo 4 x 4 metros.	MES	50	R\$ 635,00	R\$ 31.750,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.2 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 04-039/2021.

João Pessoa-PB, 11 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6D62-7C4E-9ADE-19B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 11/03/2022 10:33:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/03/2022 11:43:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6D62-7C4E-9ADE-19B8>

EXTRATO N.º 060/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL E DISPENSER PARA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.031/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.261/2022	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA - LTDA	R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)	08 de março de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 061/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.033/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.275/2022	ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 93.382,000 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e dois reais)	08 de março de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 062/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS CME E RADIOLOGIA PARA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.042/2020, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.250/2022	SUPERFIO COMERCIO E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 28.607,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sete reais)	08 de março de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 063/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE SERINGA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.024/2020, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.276/2022	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)	08 de março de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 064/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO PARA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.024/2020, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.233/2022	LOGER DISTRIBUIDORA DE MADICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 34.746,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais)	08 de março de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 065/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO PARA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.040/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.270/2022	COTAÇÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 35.312,00 (trinta e cinco mil, trezentos e doze reais)	08 de março de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0066-508F-5682-2114> e informe o código 0066-508F-5682-2114



2

9

DN

DN

R

EXTRATO N.º 066/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS INJETÁVEIS PARA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.034/2020, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.242/2022	MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 13.223,50 (treze mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos)	08 de março de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 067/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E EXTENSORES PARA BOMBAS DE SERINGA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.024/2020, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.231/2022	SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)	08 de março de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DDB6-5DBF-B682-2114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCELO GAUDÊNCIO PONCE LEON (CPF 424.XXX.XXX-63) em 09/03/2022 14:43:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DDB6-5DBF-B682-2114>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. Administrativo 100/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do processo *sus*, referente à realização da Sindicância oriunda da Portaria nº 009/2022, publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa nº 1824, 09 a 15 de fevereiro de 2022, cujo objetivo foi a apuração de responsabilidade oriunda de denúncia anônima registrada no atendimento nº 4511135 do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, no qual relata-se que a Diretora da Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, estaria utilizando tratamentos/favorecimentos diferenciados em prol de seus familiares/parentes, HOMOLOGO o seu resultado, quanto ao ARQUIVAMENTO desses autos, diante da ausência de elementos que ensejem responsabilização de algum servidor diante dos documentos acostados nesses autos.

Cientifique-se os interessados.

João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2022.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Secretária de Saúde de João Pessoa/PB

Extrato Homologação Resultado Sindicância

Proc. Administrativo 100/2022

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria nº 009/2022, publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa nº 1824, 09 a 15 de fevereiro de 2022, cujo objetivo foi a apuração de responsabilidade oriunda de denúncia anônima registrada no atendimento nº 4511135 do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, no qual relata-se que a Diretora da Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, estaria utilizando tratamentos/favorecimentos diferenciados em prol de seus familiares/parentes. Após as reuniões, oitivas e diligências de apreciação dos documentos acostados aos autos, conclui-se pelo ARQUIVAMENTO do processo, diante da ausência de elementos que ensejem responsabilização de algum servidor diante dos documentos acostados nesses autos.

João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2022.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Secretária de Saúde de João Pessoa/PB



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 99F1-E526-9951-8279

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 10/03/2022 18:31:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

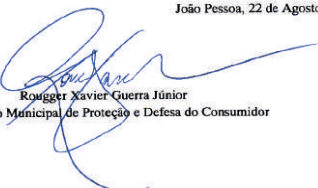
<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/99F1-E526-9951-8279>

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

CHAVE CGM SUSI-WKH7-JVWC-D5WB

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Nº 28/2021/Coordenação CONIUR, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, referente à contratação de empresa especializada na intermediação para estágio, conforme Termo de Referência e documentos do processo administrativo 000145/2021 para contratação da Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para atendimento das necessidades deste órgão.

João Pessoa, 22 de Agosto de 2021.


Rougier Xavier Guerra Júnior
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7989-1CF5-317D-865E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR (CPF 072.XXX.XXX-80) em 11/03/2022 13:33:15
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7989-1CF5-317D-865E>

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.719/2021/SMS.

OBJETIVO: ALTERAR dotação orçamentária ao Contrato nº 10.719/2021/SMS, – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e FS SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO RAIOS X – FIXO NA UPA CRUZ DAS ARMAS, UPA VALENTINA E HOSPITAL SANTA ISABEL E VALENTINA. Cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ALTERAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.507/2019/SMS, ADITIVO Nº 003/2022 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

- 13.301.10.122.5005.464511 - COVID - MANter E IMpLEMENTAR Ações RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID - 19.
 - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 - LEIA-SE:
- 13.301.10.302.5005.464499 – MAC – Ações DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANter E IMpLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANter E IMpLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 07/03/2022


MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
Secretária da Saúde Municipal

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208

